

Art. 22 A mudança de denominação do estabelecimento de ensino mantido por instituição pública, cabe ao Poder Público, cuja cópia do Ato Oficial será enviada no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação, ao COMED.

Art. 23 Em instituições privadas, vinculadas ao Sistema Municipal de Educação, a mudança de denominação da instituição mantenedora e/ou do estabelecimento de ensino deverá ser submetida à apreciação do COMED, para fins de homologação e publicação do parecer, devendo o processo ser enviado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da averbação, registro da Alteração do Contrato Social, no Cartório de Registros e/ou Junta Comercial.

Parágrafo único. O processo será instruído de:

- I. requerimento dirigido à autoridade competente, subscrito pelo representante legal do (a) mantenedor (a);
- II. justificativa fundamentando a alteração da denominação;
- III. cópia da Alteração do Contrato Social ou do Estatuto, registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório, e, cópia do CNPJ, comprovando a alteração adotada, conforme o caso, como instituição mantenedora e como título/nome do estabelecimento de ensino;
- IV. cópia dos atos de autorização do Curso ofertado alcançados pelas alterações.

Seção III Mudança de Sede e Endereço

Art. 24 A mudança de sede do estabelecimento de ensino, entendida como novo endereço/local, para o qual a mantenedora pretende transferir a instituição educacional autorizados, deverá ser aprovada pelo COMED, por meio de processo instruído nos termos do art. 9º da presente Resolução.

3 CAPÍTULO III DESATIVAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Art. 25 Desativação é o ato emanado do Poder Público pelo qual o estabelecimento de ensino deixará de integrar o Sistema Municipal de Educação, podendo decorrer de:

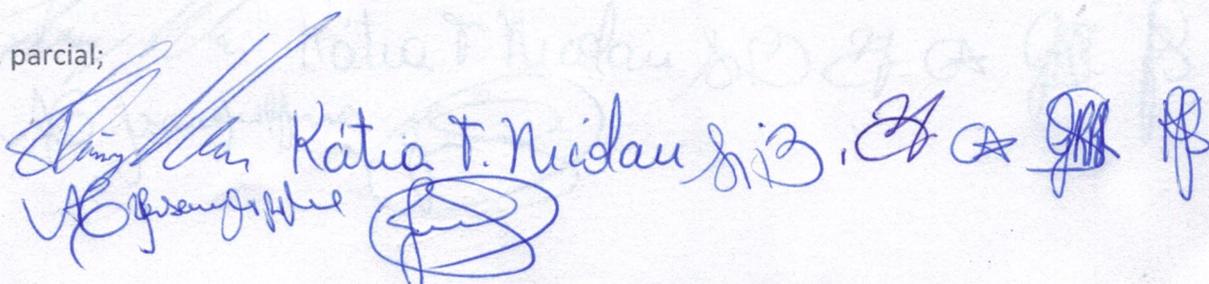
I. decisão voluntária da instituição mantenedora, denominando-se “desativação voluntária de todas as atividades escolares”;

II. determinação do COMED, mediante ato expresso, denominando-se “desativação compulsória de atividades escolares”, que reger-se-á por Resolução própria.

§ 1º A desativação de atividades escolares, nas formas previstas neste artigo, poderá ocorrer em caráter:

I. temporário ou definitivo;

II. parcial;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. The most prominent signature is in blue ink and reads "Kátia T. Nidau". To its right, there are several other signatures and stamps, including a circular stamp with a signature inside.